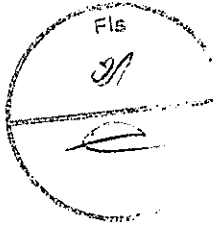




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



PROJETO DE LEI 67/2018 - Vereador Dr. Pedro Correa - Institui o " DIA DA GCM FEMININA".

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 29/10/2018
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

LP RLP

RELATOR: Jer. Magalhães DATA: / /
RELATOR: _____ DATA: / /
RELATOR: _____ DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 23/6/18

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 4.150/18

Sancionada pelo Prefeito em: 27/05/18

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 28/06/18

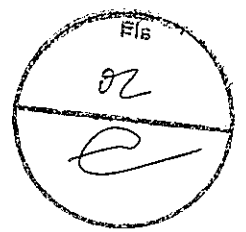
Em 2.ª Disc. e Vot. : ^{19ª SE} 23/6/18

Autógrafo N.º 58 : / /

Ofício N.º : 244 em 27/06/18

OBSERVAÇÕES

Quidita
OK



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei objetiva criar no âmbito deste município, o "Dia da Guarda Civil Municipal Feminina", com a finalidade de enfatizar os serviços que vem sendo prestados em nossa cidade pelas mulheres que atualmente integram a Corporação da Guarda Civil Municipal de Itapeva, as quais ao lado dos homens que compõem nossa Guarda, atuam de modo eficiente e com muita dedicação em todas as atribuições, inclusive na prevenção e combate a criminalidade.

A data de 23 de fevereiro deverá ser incluída no calendário oficial do município e comemorada a cada ano, por representar um dia inesquecível na história da Guarda Civil Municipal de Itapeva; foi no dia 23 de fevereiro de 2010, por volta das 05h30 que para tristeza geral, a dedicada e estimada GCM NELMA MARIA DE ALMEIDA GUETE, durante percurso de casa ao trabalho, teve sua carreira interrompida por conta de um trágico acidente automobilístico ocorrido na Rodovia Francisco Alves Negrão, que infelizmente lhe ceifou a vida.

NELMA, que nasceu no município de Itararé, no dia 16/12/1971, foi aprovada no concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Itapeva em 2008, e nomeada para tão nobre função, tomando posse no dia 03/07/2009.

NELMA representa mais uma guerreira que tomba no combate a dura missão de enfrentamento a desigualdade e preconceitos enfrentados na sociedade pelas mulheres; exemplo que também vem sendo demonstrado por um grande número de mulheres corajosas que hoje integram as instituições da Segurança Pública, como Polícia Militar e Polícia Civil.

Durante sua honrosa passagem pela Guarda Civil Municipal de Itapeva, NELMA desempenhou suas atividades nas bases comunitárias e no canil da GCM, sempre com muita determinação e empenho; demonstrando amor e satisfação em suas tarefas.

Pelo exposto, conto com total apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto.

Itapeva, 23 de maio de 2018.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0067/2018

Autoria: Dr. Pedro Correa

Institui o “Dia da GCM Feminina”.

A Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, **APROVA** o
seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário do município de Itapeva o “Dia Municipal da Guarda Civil Municipal Feminina”, a ser comemorado no dia 23 de fevereiro de cada ano.

Art. 2º. Nesta data o Poder Executivo poderá promover palestras, eventos, ações, campanhas educativas, homenagens, bem como, divulgação de forma ampla de material relacionados ao tema, através dos mais variados meios de comunicação e mídia local.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aprovação desta lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 23 de maio de 2018.


DR. PEDRO CORREA
VEREADOR - PSD



F16
04
L

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 067/2018 - INSTITUI O "DIA DA GCM FEMININA".

AUTORIA: VEREADOR PEDRO CORREA - PSD

PARECER Nº 065/2018

EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE ITAPEVA O DIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL FEMININA. AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA E DE COMPETÊNCIA. REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL. PARECER FAVORÁVEL.

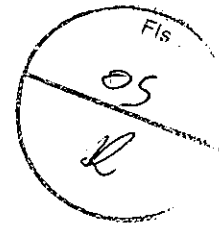
Excelentíssimo Senhor Presidente,

O presente projeto de lei de autoria do nobre Vereador tem por objetivo instituir no calendário oficial do município o dia Municipal das Guardas Civis Municipais Femininas.

Esclarece a mensagem que acompanha o projeto que este tem por escopo enfatizar os serviços que vem sendo prestados em nossa cidade pela Guarda Municipal Feminina, sendo que a escolha da data se presta a homenagear, Nelma Maria de Almeida Guete, uma GCM concursada neste Município, que perdeu sua vida quando se envolveu um acidente fatal.

Não há documentos acompanhando o Projeto.

É o breve relato.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Protocolado na Secretaria desta Edilidade em 23/05/2018, o Projeto de Lei nº067/2018 foi encaminhado para leitura pelo Secretário na 30ª Sessão Ordinária ocorrida dia 24/05/2017 para conhecimento dos vereadores.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

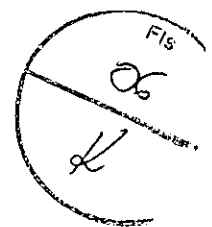
Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não adentra no mérito do projeto, nem, tão pouco, possui força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

De qualquer sorte, tornam-se de suma importância algumas considerações sobre a compatibilidade do Projeto de Lei apresentado com a legislação em vigor.

1. DA REGULARIDADE FORMAL

1.1. INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que a fixação de datas comemorativas não se insere no rol de matérias privativas do Executivo, sendo possível a sua propositura por membro do Legislativo, conforme fundamentos a seguir delineados.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

O artigo 40 da Lei Orgânica do Município define expressamente as matérias em relação às quais compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis, dispondo, *in verbis*:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores;

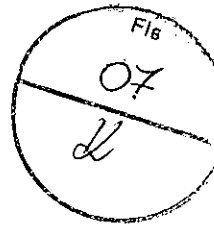
IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Nota-se que nenhum dos preceitos veiculados no dispositivo legal se amolda a matéria versada na propositura em apreço, tratando-se, portanto, de questão afeta à competência comum entre os Poderes Legislativo e Executivo.

Além da previsão contida na Lei Orgânica Municipal, a iniciativa do processo legislativo reservada ao Chefe do Poder Executivo está perfeitamente delimitada na Constituição Federal em seu artigo 61, § 1º e Constituição Estadual em seu artigo 24, § 2º, aplicável ao ente local por imposição da norma do artigo 144 da mesma Carta Paulista.

E nem se argumente que os dispositivos contidos no projeto contenham atos de gestão administrativa, pois apenas limitam-se a inovar o calendário oficial do município de Itapeva, instituindo data comemorativa, sem impor, contudo, atribuições a órgãos do Poder Executivo, uma vez que não fixa uma sequência de atividades para a comemoração da data, apenas lhe conferindo a prerrogativa de realizar atos visando a divulgação do tema através de palestras, eventos, homenagens, etc.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

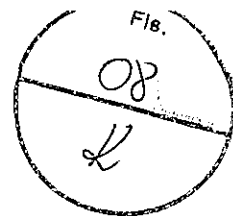
Departamento Jurídico

Nesse mesmo sentido foi o voto do Relator Péricles Piza no Julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2258036-61.2016.8.26.0000 -Voto nº 35.350, consignou que:

"Destarte, não se verifica a imposição de cronogramas rígidos ao Poder Executivo, inexistindo atos de gestão e prevendo, tão somente, atos superficiais para a concretude do evento estipulado, a demonstrar a não violação ao princípio da separação de poderes. Neste sentido, a lei editada coaduna-se com o ordenamento constitucional vigente, encontrando plena subsunção ao artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, sendo certo que a Câmara Municipal não usurpa de qualquer competência ao legislar sobre assuntos de interesse e local. Sobre o tema há precedentes deste Colendo Órgão Especial: "Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei que institui no calendário oficial de eventos do Município a "Semana Municipal da Alimentação". III. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes, todavia, no tocante aos demais dispositivos. Precedentes deste Órgão Especial e do Supremo Tribunal Federal. IV. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Precedentes do STF. V. Ausência, por fim, de ofensa à regra contida no artigo 25 da Constituição do Estado. A genérica previsão orçamentária não implica a existência de vício de constitucionalidade, mas, apenas, a inexequibilidade da lei no exercício orçamentário em que aprovada. Precedentes do STF. Pedido julgado parcialmente procedente". (Direta de inconstitucionalidade nº 2166854-57.2017.8.26.0000, Relator Márcio Bartoli, j. 31/01/2018)."

Ademais, o Colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo já decidiu no sentido de não haver vedação à criação de data comemorativa através de lei de iniciativa parlamentar:

"Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Município de Suzano - Lei Municipal nº 4.893, de 15 de maio de 2015, de iniciativa parlamentar, que "Dispõe sobre a instituição no calendário oficial do Município de Suzano, o dia do EAD Ensino à Distância, a ser comemorado anualmente, no dia 27 de novembro, e dá outras providências". LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR – mera criação de data comemorativa não configurada violação ao princípio da separação dos poderes. Vício de Iniciativa. Inocorrência. Não caracteriza a usurpação de competência – Gestão Administrativa Preservada, Fonte de Custeio, Aumento e/ou Criação de Despesas. Inocorrência. Art. 25, CE não constatada inconstitucionalidade invocada. Ação improcedente" (ADI nº 2247509-50.2016.8.26.0000 - São Paulo, TJSP, Órgão Especial, Relator Desembargador João Negrini Filho, j. 05/04/2017). (g.n.)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Ementa: *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE*. Lei Municipal nº 3.939, de 08 de julho de 2016, de iniciativa parlamentar, que "Inclui no Calendário Oficial do Município de Mirassol o 'Dia do Escotismo'". **Matéria de interesse local, que não se encontra inserida entre aquelas de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Mera criação de data comemorativa, sem o estabelecimento de obrigações à Administração Pública Municipal.** Não configurada violação ao artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e ao artigo 24, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo. Ausência de indicação de fonte de custeio que, por si só, não configura vício de inconstitucionalidade, acarretando, no limite a inexecutabilidade da norma no exercício orçamentário de sua aprovação. Precedentes deste Colendo Órgão Especial. Ação julgada improcedente. (ADI nº 2158135-23.2016.8.26.0000. São Paulo, TJSP, Órgão Especial, Relator Desembargador Tristão Ribeiro, j. 28/06/2017)

Deste modo, se o Projeto ostenta apenas normas gerais e abstratas e de interesse local, compatível, portanto, com o ordenamento jurídico em vigor.

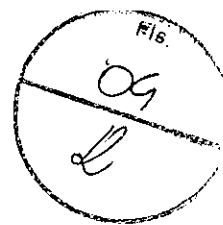
De mais a mais, a Constituição em vigor, como ocorre com a Lei Orgânica Municipal, nada previu sobre a instituição de reserva em favor do Executivo da iniciativa de leis que versem sobre a *fixação de datas comemorativas* e, como as situações previstas no artigo 61, § 1º da Carta Magna e artigo 24, § 2º da Carta Paulista constituem exceção à regra da iniciativa geral ou concorrente, a sua interpretação deve sempre ser restritiva, de maneira que o Projeto não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da competência material.

2. DA REGULARIDADE MATERIAL

2.1. DA COMPETÊNCIA MATERIAL

No tocante a competência legislativa, destacamos que por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

que couber. Hely Lopes Meirelles² assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

Nesse diapasão, sobre a competência legislativa suplementar dos Municípios, Alexandre de Moraes³ esclarece:

(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

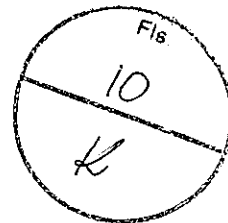
A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Assim, as normas relativas à fixação de datas comemorativas no calendário municipal, como ocorre no presente caso, reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Deste modo, não há vício de competência que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise do conteúdo material.

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;

³ *Constituição do Brasil Interpretada*. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380

Departamento Jurídico

2.2. DA MATÉRIA

No tocante ao conteúdo material, nos confrontamos com projeto de lei que visa instituir no Calendário Oficial o "Dia Municipal das Guardas Cívicas Municipais Femininas", a ser comemorado todo dia 23 de fevereiro de cada ano.

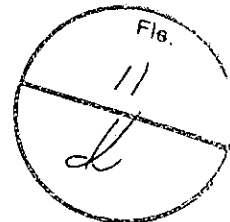
Conforme prevê o projeto, no referido dia poderão ser realizadas palestras, eventos, ações, campanhas educativas, homenagens, bem como divulgação de forma ampla de material relacionado ao tema.

Muito embora o projeto não traga em seu bojo o termo "data comemorativa", a instituição no Calendário Oficial do Município de uma data que contempla atividades, nada mais é do que a comemoração da mesma.

Comemorar significa trazer à memória; fazer recordar; lembrar; abrir espaço no imaginário coletivo e na agenda pública para o objeto comemorado. As datas comemorativas, portanto, têm uma função cultural e política na medida em que garantem não só na memória coletiva, mas, sobretudo, na agenda pública, espaço para o assunto.

Sendo assim, a propositura deve atender às exigências da Lei Federal nº 12.345/10, que dispõe sobre as formalidades a serem obedecidas quando da instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional.

A teor do disposto no artigo 1º da aludida lei, a instituição de datas comemorativas obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade. A definição deste critério, por sua vez, será dada em cada caso por meio de consultas e/ou audiências públicas realizadas com organizações e associações legalmente reconhecidas



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

e vinculadas aos segmentos interessados.

Deste modo, ainda que inquestionável e meritória a proposição da data comemorativa, esta deverá ser acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, a fim de demonstrar a alta significação da data.

Nesse sentido há que se destacar que quanto aos requisitos formais, a presente lei padece deste vício que afeta o ato normativo, no que se refere ao procedimento que forma a lei.

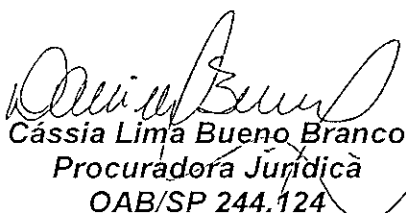
Em vista disso, antes mesmo de se realizar o projeto de lei, deve o proponente realizar consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, demonstrando a alta significação da data, e comprovar a realização destas conjuntamente com o projeto elaborado.

3. CONCLUSÃO

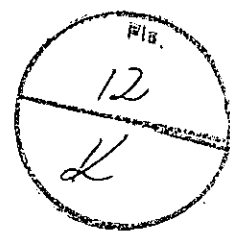
Destarte, ante a ausência de preenchimento do requisito formal necessário à elaboração do projeto de lei, quanto a observância dos requisitos previstos na Lei Federal nº 12.345/90, deve o projeto em questão receber parecer **desfavorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

É o parecer, sob censura de Vossas Excelências.

Itapeva, 25 de maio de 2018.


Danielle de Cássia Lima Bueno Branco de Almeida
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.124

DECLARAÇÃO



Nós, abaixo-assinado, declaramos para os devidos fins, que apoiamos a aprovação de projeto de lei em trâmite perante a Câmara Municipal de Itapeva, com o fim de incluir no calendário oficial do município, o dia 23 de fevereiro de cada ano, em homenagem às mulheres que exercem funções junto a Guarda Civil Municipal de Itapeva.

Trata-se de mais um passo no reconhecimento de importante trabalho que as mulheres vem desenvolvendo em nosso município, a exemplo das policiais militares femininas, as quais em nada deixam a desejar em relação aos homens que exercem as mesmas funções.

Itapeva, 29 de maio de 2018.

Nome Elvin Lemos de Avelar
RG. 15.750.909-6

Nome Altamir Pereira
RG. 13786606-9

Nome Anderson M. M. P. Alexandre
RG. 41.083.740

Nome Jose Roberto da Fria
RG. 12387756

Nome Arane Rodrigues Faria
RG. 31-306.585

Nome Michele de Souza, Vermeque
RG. 25079676-X⁰



Nome Aluizio Pinheiro Ribeiro
RG. 9809458-0

Nome Eliziane de Moura Janeiro
RG. 20230130-8

Nome Raquel R. R. Montenegro
RG. 29.005.017-0

Nome Archeia C. de Almeida
RG. 29.625.743-6

Nome José Graças da Maia
RG. 74.001.601

Nome Antônio R. Silva
RG. _____

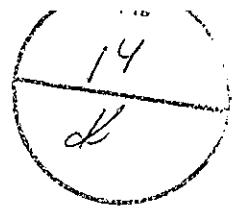
Nome Aurea Kalunda
RG. 9.435.661-6

Nome Alice Ketho Mituiji Matumoto
RG. 1.608.457

Nome Maria P. Moriyama
RG. 11.945.393-3

Nome Jorge de Oliveira Marivanna

RG. 17.005.616-0



Nome Christa Lucinda

RG. 9.683.433-6

Nome Milton Galvão Junior

RG. 29.947.956

Nome Cláudia Célia R. Freire Galvão

RG. 25.046.978-9

Nome Jesé Roberto da Costa

RG. 21.556.555-2

Nome Guiana Almeida Cardoso F. de Souza.

RG. 41.728.439-1

Nome Nelson Schreinga Junior

RG. 22.307.727-0

Nome Inês Rodry.

RG. 17.285.482-9

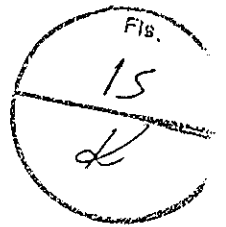
Nome Pamila R. Moura

RG. 49.738.843-1

Nome Miguel Anjelo Rodrigues

RG. 27.579.263

Nome Lucimara A. Alm. Rodrigues
RG. 20.154.456



Nome Olivia Nelson
RG. 7.467.040-2

Nome Edlene A. Simões Feita
RG. 12.769.775-5

Nome João Manoel Rides Dourado
RG. 32.461.664-8

Nome Denilson P. Fernandes
RG. 19.794.770-0

Nome Arnaldo Monique
RG. 19.795.172-7

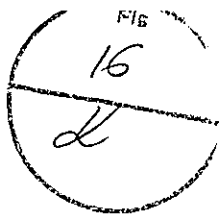
Nome Viricete dos Santos
RG. 26.286.080-6

Nome Dezmei Manoel Celdas de Barros
RG. 41045159.9

Nome Carlos O. Santos Uco
RG. 34.187.919-8

Nome Valmir P. Lima
RG. 30.575.074-2

Nome Márcia Alves dos Santos
RG. 45.286.260-7



Nome Edilson de Oliveira Lima
RG. 20.504.355-0

Nome Maria Isabel da Sa. M. M. M.
RG. 29.004.865-5

Nome Olton Rodrigues da Silva
RG. 33.153.959-7

Nome ~~_____~~
RG. 30.269.723-5

Nome Del de Barros
RG. 33.992.515-2

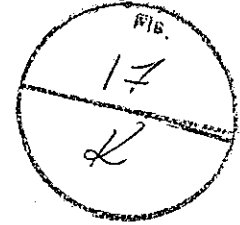
Nome ~~_____~~
RG. 23.899.097.40

Nome ~~_____~~
RG. ~~_____~~ 21.651.5999

Nome Lia Lofky
RG. 4.163.959-8

Nome Kenem Patric da Silva Sima
RG. 52.345.643-2

Nome José Vitor Freitas Pereira
RG. 0



Nome Maria Cristina de Araújo Lima
RG. 19.931.004-X

Nome Mariana Aparecida de Araújo
RG. 41.232.516-0

Nome Marco Emílio de Almeida
RG. 28.362.208-4

Nome Ameliriano de Oliveira
RG. 42.103.918-8

Nome Antonio C. Platano
RG. 33.940.313-5

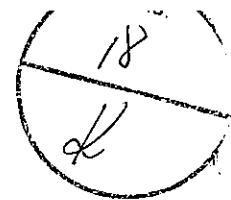
Nome Rogério
RG. 18.782.071-5

Nome _____
RG. _____

Nome _____
RG. _____

Nome _____
RG. _____

DECLARAÇÃO



Nós, abaixo-assinado, declaramos para os devidos fins, que apoiamos a aprovação de projeto de lei em trâmite perante a Câmara Municipal de Itapeva, com o fim de incluir no calendário oficial do município, o dia 23 de fevereiro de cada ano, em homenagem às mulheres que exercem funções junto a Guarda Civil Municipal de Itapeva.

Trata-se de mais um passo no reconhecimento de importante trabalho que as mulheres vem desenvolvendo em nosso município, a exemplo das policiais militares femininas, as quais em nada deixam a desejar em relação aos homens que exercem as mesmas funções.

Itapeva, 29 de maio de 2018.

Nome Mariana Helene de Anis Araujo

RG. 44.175.937-3

Nome Julieia Carla Rod. Costa

RG. 35.340.900-0

Nome João Carlos dos Santos

RG. 19.889.055

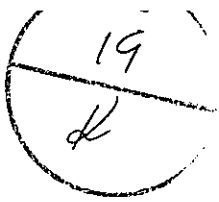
Nome Valdezes Vasconcelos dos Santos

RG. 18.371.158

Nome Hilda M de Araujo

RG. 24920113-4

Nome Leandro Augusto da Silva
RG. 30.425.303-0



Nome LUCIANO JOSÉ Barbarotti
RG. 29.820.638-9

Nome Franciele Bezerra dos Santos Pedim
RG. 40.523.690-6

Nome PABLO H. L. RODRIGUES
RG. 46.132.023 - X

Nome Arthur Aguiar Araújo
RG. 48.256.992 - X

Nome Silvana Seydew
RG. 22.328.827

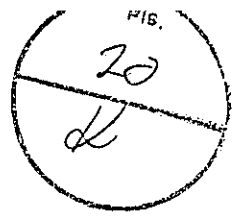
Nome Arlete M. C. Gonçalves
RG. 21.651.728 - X

Nome Valiny dos Santos Castro
RG. 46.429.466-6

Nome Adriana Antunes de Lima
RG. 30.431.206 - X

Nome Gabriela Mirandas
RG. 44.344.922-3

Nome Mônica de Lencastre dos Santos
RG. 38.038.444-X



Nome FELÍCIO AMARAL NETO
RG. 35.142.172-5

Nome Carolina Alice de Araujo Almeida
RG. 43.801.682-8

Nome Oliver David Luiz
RG. 43.002.653-5

Nome Norberto Gomes Paes
RG. 34.819.496-1

Nome Osney Salim Camalhotas
RG. 43.230.980-9

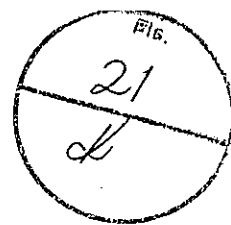
Nome Julia Vanzeli Santos
RG. 46.820.454-4

Nome Marcos Aurélio Rizzato
RG. 21.920.017-8

Nome Paulo Roberto Portado
RG. 15.750.742-7

Nome Antonio Cristiano Plateano
RG. 33.940.313-5

Nome Cláudio José de Souza Almeida
RG. 21920367-2



Nome José Gonçalves de M. Neto
RG. 24227.257-5

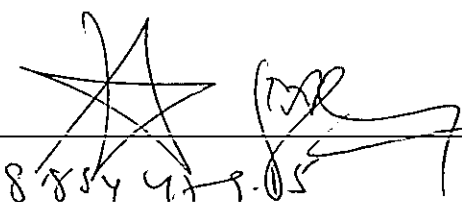
Nome Adriano Carlos de Oliveira
RG. 27053859-8

Nome Marco José de Freitas Oliveira
RG. 32.670.884-4

Nome Aparecida F. C. Moraes
RG. 15942648

Nome Antônia Olberg D. Fogueira
RG. 28178134-5

Nome Luciana F.R. dos Santos
RG. 24.702.696-7

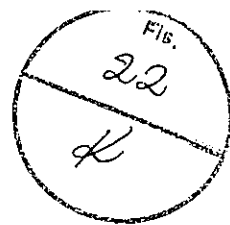
Nome 
RG. 8854479.05

Nome Gabriel Pinus Fogaca
RG. 44.4747485

Nome Juliana F. dos Santos Sogawa
RG. 24819.610-6

Nome Yure Souza

RG. 13105205



Nome Antoni de muros net

RG. 43728272-2

Nome Ronaldo Pinheiro da Silva

RG. 46.750.447-7

Nome Bernardo Antonio da Silva

RG. 14-929-123

Nome EDIVALDO ALUGS SANTANA

RG. 20580145

Nome Mirael Costa Luz

RG. 27919219-8

Nome REGINALDO BATISTA DE OLIVEIRA

RG. 28.764.200-8

Nome Cornelio Rodrigues de Azevedo

RG. 20504206-5

Nome FRANILDA NUNES BENITA

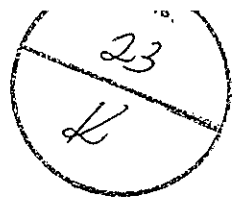
RG. 21847597-7

Nome Arimar de Oliveira Alves

RG. 35468952-6

Nome Miguel César de Melo

RG. 32.461.261-8



Nome Thiaine F. da Silva Campos

RG. 40.532.144-2

Nome MARcelo CÍDRO DE ALMEIDA

RG. 29.411.009-4

Nome _____

RG. _____

Nome _____

RG. _____

Nome _____

RG. _____

Nome _____

RG. _____

Nome _____

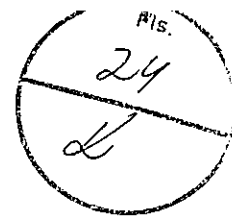
RG. _____

Nome _____

RG. _____

Nome _____

RG. _____



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00080/2018

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 67/2018

Ementa: Institui o "DIA DA GCM FEMININA"

Autor: Pedro Correa dos Santos

Relator: Wilson Roberto Margarido

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 25 de junho de 2018.

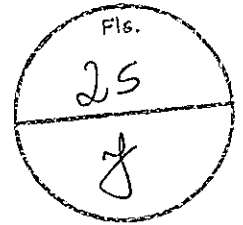
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AUSENTE
WILSON ROBERTO MARGARIDO
VICE-PRESIDENTE

RODRIGO TASSINARI
MEMBRO

JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO

WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 58/2018 PROJETO DE LEI 0067/2018

Institui o "Dia da GCM Feminina".

Art. 1º Fica instituído no Calendário do município de Itapeva o "Dia Municipal da Guarda Civil Municipal Feminina", a ser comemorado no dia 23 de fevereiro de cada ano.

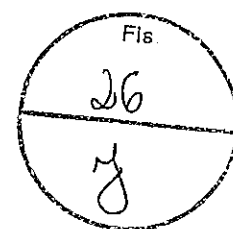
Art. 2º Nesta data o Poder Executivo poderá promover palestras, eventos, ações, campanhas educativas, homenagens, bem como, divulgação de forma ampla de material relacionados ao tema, através dos mais variados meios de comunicação e mídia local.

Art. 3º As despesas decorrentes da aprovação desta lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 26 de junho de 2018.

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

OFÍCIO 244/2018

Itapeva, 27 de junho de 2018.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

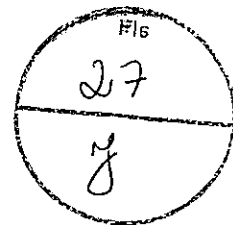
Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
58	67	Ver. Pedro Correa	Institui o "Dia da GCM Feminina".
59	80	Executivo	Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.
60	82	Executivo	Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.810, de 3 de julho de 2002, que "Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Itapeva e dá outras providencias" e da Lei Municipal n.º 3.493, de 7 de janeiro de 2013, que "Regulamenta as atribuições e especificações dos cargos em comissão de livre provimento e exoneração de Diretores dos Departamentos pertencentes às Secretarias Municipais que especifica".
61	83	Executivo	Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.
62	87	Executivo	Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica.
63	88	Executivo	AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação para Desenvolvimento Educacional e Social do Adolescente de Itapeva (A.D.E.S.A.I.), para o fim que especifica.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Luiz Antonio Hussne Cavani
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

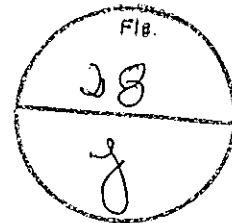
ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA,
Oficial Administrativo da Câmara
Municipal de Itapeva, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 067/18**, que "*Institui o dia da GCM Feminina*", foi aprovado em 1ª votação na 38ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de junho de 2018, e, em 2ª votação, na 15ª Sessão Extraordinária, realizada no mesmo dia.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 29 de junho de 2018.


ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA
OFICIAL ADMINISTRATIVO



PUBLICAÇÃO
Ato publicado nesta Câmara e no
Jornal local DOE
edição de 18/06/18 Pág. 5
Secretaria

Secretaria

LEI N.º 4.150, DE 27 DE JUNHO DE 2018

INSTITUI o "Dia da GCM Feminina".

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário do Município de Itapeva o "Dia Municipal da Guarda Civil Municipal Feminina", a ser comemorado no dia 23 de fevereiro de cada ano.

Art. 2º Nesta data o Poder Executivo poderá promover palestras, eventos, ações, campanhas educativas, homenagens, bem como, divulgação de forma ampla de material relacionados ao tema, através dos mais variados meios de comunicação e mídia local.

Art. 3º As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 27 de junho de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos